RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 77/2018
Autor: Vereador(a) Téo Senna
Ementa: "Institui a Semana de Conscientização Combate à Automedicação a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de junho."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. No que tange às matérias de datas comemorativas, a Lei Municipal nº 9333/2018 traz critérios, prevendo a realização de consulta e audiências públicas, confirmadas por documentos, devendo haver ampla divulgação pelos meios oficiais, conforme inteligência dos arts. 2º ao 4º da referida lei, *in verbis*: "**Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados**. **Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.**

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa ou lei que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Por outro lado, há a Lei nº 8.919/2015, que "**Institui o dia 05 de maio como o dia municipal do uso racional de medicamentos.**", de maneira que incide sobre o tema similar, entretanto, em relação apenas ao dia, enquanto que o projeto em tela trata sobre semana. Vale dizer que a comemoração do dia da Lei 8919/15 **não coincide com a data da semana proposta pelo projeto de lei** em testilha.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No tópico 1 deste relatório, foram mencionados os critérios para a instituição de datas comemorativas, razão pela qual informamos que o projeto de lei em tela não apresentou até a presente o cumprimento dos requisitos elencados na Lei 9333/2018.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa